

INTERESSADO: Instituto Psicopedagógico Raio de Luz		
EMENTA: Recredencia o Instituto Psicopedagógico Raio de Luz, Inep/Censo Escolar nº 23243902, instituição sediada na Rua da Esperança – 244, bairro Jardim das Oliveiras, nesta Capital; autoriza a oferta de ensino fundamental (anos iniciais), sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 07801175/2023	PARECER Nº 912/2024	APROVADO EM: 12/10/2024

I – RELATÓRIO

Joana D'arc Costa Araújo, representante legal da escola Instituto Pedagógico Raio de Luz, instituição sediada nesta Capital, por meio do Processo nº 07801175/2023, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para ofertar o curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) e a homologação do regimento escolar.

A Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino e está sediada na Rua da Esperança – 244, bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 60821060, na cidade de Fortaleza. Está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04174105000118. Inep/Censo Escolar nº 23243902.

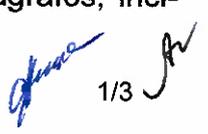
A referida instituição foi amparada pelo Parecer CEE nº 0448/2021, com validade até 31/12/2023.

Responde pela direção a Professora Roberta Araújo de Souza, com licenciatura em Pedagogia, com curso de especialização em Coordenação e Gestão Escolar, registro nº 57530 e, pela secretaria escolar Diana Araújo Mauro registro nº 7512. O corpo docente é composto por sete professores sendo seis habilitados na formada da lei, perfazendo 86%.

A Instituição apresentou a proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborados conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e com plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, inci-

FOR: GR
REV: KB

  1/3



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 912/2024

sos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Na análise das fotografias documentadas no SISP foi possível ver fotos de algumas de suas instalações a saber: fachada, área de recreação, banheiros, biblioteca e sala de aula. Não é possível identificar a imagem da foto relativa à acessibilidade. Trata-se de uma adaptação no chão da escola? A imagem não é esclarecedora. No item: fotos instalação sanitária para alunos, de uso comum, e adaptadas para público-alvo da educação infantil e educação especial não há adaptação para cadeirantes e para crianças como mobilidade reduzida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996, LDBN, na as resoluções nºs 395/2005 do CEE, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, da Resolução 451/2014 que dispõe sobre critérios de credenciamento, da Resolução 474/2018 que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e nas Resoluções CEB/CNE nº 02/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

A escola apresentou 86% de professores habilitados. A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 912/2024

68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

Outro fator observado quanto as fotos relacionadas à acessibilidade não apresentam totalmente de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015) em seu Capítulo IV, Art. 28 que diz:

XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

Neste sentido recomenda-se:

- 1- Que aumente o índice de professores habilitados;
- 2- Que façam reformas na promoção de acessibilidade nas dependências físicas da escola.

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Instituto Psicopedagógico Raio de Luz, sediado na Rua da Esperança – 244, bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 60821060 – Fortaleza-CE INEP/Censo Escolar n. ° 23243902. CNPJ: 04174105000118 e a autorização do curso de ensino fundamental (anos iniciais), com validade até 31 de dezembro de 2026, e a homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, no caso Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de outubro de 2024.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

